



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 003 /2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, A SEMANA MUNICIPAL DA CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva.

§ 1º. A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos relacionados a:

- I – navegação na internet;
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III – fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;
- IV – fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito, e demais informações sensíveis.

§ 2º. A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

- I – métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;
- II – formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

§ 3º. Para a realização da campanha poderão ser utilizados seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º. A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 1º de outubro, data próxima ao Dia Estadual do Idoso previsto na Lei Estadual nº 11.212/2020.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 23 de fevereiro de 2026.

marven menezes lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 003/2026, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, A SEMANA MUNICIPAL DA CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO, INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para Prevenção de Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e em aplicativos de mensagens.

A proposição alinha-se ao dever constitucional do Estado brasileiro de promover a proteção da pessoa idosa e assegurar-lhe seus direitos fundamentais, conforme determina o art. 230 da Constituição Federal, que expressamente impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece, em seus arts. 2º e 3º, que a pessoa idosa deve ser protegida de qualquer forma de negligência, violência, discriminação, crueldade ou opressão, devendo o Poder Público assegurar-lhe a efetivação de seus direitos por meio de políticas públicas específicas. Entre essas políticas, incluem-se ações educativas que previnam danos patrimoniais, emocionais e sociais, situações cada vez mais frequentes em decorrência do crescimento exponencial dos golpes eletrônicos.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28)3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

Marcos Mendes da Silva



85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Tais condutas geram prejuízos significativos, muitas vezes retirando de idosos economias de toda uma vida. Por isso, a prevenção, por meio de informação clara, acessível e continuada, é a ferramenta mais eficaz para reduzir a incidência desses crimes e esta iniciativa contribui para a inclusão digital responsável, a cidadania, a autonomia da pessoa idosa e a redução dos danos causados por golpes e fraudes e por estas razões peço aos nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Marven Menezes

MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

